



CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 FEPEFI/SINPEFESP x SEEAATESP

As entidades FEPEFI/SINPEFESP, informam que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho com o SEEAATESP ((setor de academias e afins), para o período 2021/2022. Segue abaixo resumo das principais cláusulas:

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de fevereiro de 2021, será aplicado em 1º de setembro de 2021, reajuste salarial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento).

PISO SALARIAL

	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R\$2.558,59	R\$11,63
Responsável Técnico ou Coordenador	R\$2.724,66	R\$12,38

HORA EXTRA

As horas Extras serão remuneradas da seguinte forma:

- Acréscimo de 50% em dias úteis;
- Acréscimo de 100% aos domingos e feriados;

VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão Vale Refeição de valor correspondente a **R\$23,64** (Vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), por dia de trabalho, aos empregados com jornada integral de trabalho de (220) horas por mês.

- Os empregadores procurarão fornecer um Lanche ou Vale Lanche, no valor de **R\$11,79** (onze reais e setenta e nove centavos), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, que tenham carga de trabalho contratual igual ou superior a (180) horas mensais.
- Estão dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através de refeitório próprio, nos termos da NR 24, ou através de empresas conveniadas.

Estão dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através do refeitório próprio, nos termos da NR24, ou através de empresas conveniadas.



CESTA BÁSICA

O empregador fornecerá mensalmente aos empregados da categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei federal nº 6.312/1976, regulada pelo decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a **R\$88,05** (Oitenta e oito reais e cinco centavos). Para os empregados com jornada integral de trabalho de 220 horas por mês.

CONTRIBUIÇÃO/NEGOCIAL-CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos (não sindicalizados) não tenham formalizado oposição, os termos das condições abaixo, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento), mensais aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes na época do desconto sobre a folha bruta de salários.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISOES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a liquidar os direitos trabalhistas, nos prazos e condições previstas no art. 477 e parágrafos da CLT.

- a) No ato de comunicação da demissão, o empregador deverá notificar o profissional, se o profissional deseja ou não assistência da entidade sindical.
- b) Em caso de o empregado, na entrega do aviso prévio, optar pela homologação da rescisão com a assistência do FEPEFI/SINPEFESP os pagamentos serão efetuados na data prevista na legislação, o empregador prestará esclarecimentos aquele sindicato por e-mail, no prazo de 10 dias subsequentes ao último dia trabalhado para o comparecimento do trabalhador em data marcada pelo FEPEFI/SINPEFESP.
- c) Na hipótese supra, após a conferência, o Sindicato noticiará a homologação dos cálculos e, se for o caso, as ressalvas que entender pertinentes.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Jose Antonio Martins Fernandes

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região
Federação Interestadual dos Profissionais de Educação Física